



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.335/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.321/2017 -
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO – REFIS/SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.321/2017 de 15 de março 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Será concedida isenção sobre os débitos previstos no Art. 4º desta lei, observada as seguintes condições:

I - No programa REFIS/Sapezal, pode ser pactuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal de Sapezal – UFS, observados os prazos definidos em regulamento, com redução do valor correspondente à multa por infração, multa e juros de mora, conforme os seguintes critérios:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 de abril de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/04/2017 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 18/04/17
Protocolo CMS/nº 134112
092
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001